



PROCESSOS N.ºs: 912.114 (Principal) e 912.220 (Apenso)
NATUREZAS: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
DENUNCIANTES: PATRÍCIA FARIA MORAES ARAÚJO (Processo principal) e PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES Ltda. (Processo apenso)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Remetam-se os autos à unidade técnica, para análise, e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação preliminar, conforme disposto no § 3º do art. 61, do Regimento Interno.

Em seguida, citem-se o Sr. Marcelo Faria Pereira, Prefeito Municipal, e o Sr. Henrique Dias Ferreira, pregoeiro, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 307, da Resolução n.º 12/08, apresentar defesa e documentos que julguem pertinentes, sob pena de revelia.

Informe-se que somente serão aceitas razões de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos, mediante instrumento de mandato original ou cópia autenticada, cientificando-lhes, na oportunidade, que eventual anulação ou revogação do certame ou ainda assinatura de contrato deverá ser imediatamente comunicada a este Tribunal.

Havendo manifestação, encaminhe-se o processo ao órgão técnico para novo exame, e, após, ao *Parquet*, para parecer conclusivo, conforme previsto na alínea “d” do inciso IX do art. 61, regimental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho



Decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos diretamente ao órgão ministerial.

Tribunal de Contas, em 09/4/14.

HAMILTON COELHO
Conselheiro Substituto
Relator